



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 002/2021
PA	006/2021
FLS	01
ASSINATURA	



PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA

DISPENSA N° 002/2021

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DISPENSA: 002/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.
	Locatário: Bernardo Porto Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Disp. N° 002/2021	MODALIDADE
PA 006/2021	
FLS 02	
ASSINATURA	

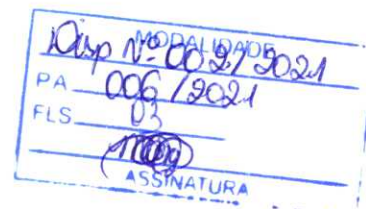
SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2021.

Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. **Para o funcionamento do Conselho Tutelar, pelo período de 02 (dois) meses**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Bom Jardim/MA.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 03/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

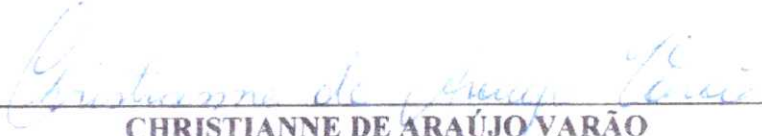
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, RG nº 45985595-6, CPF nº 635.916.933-91, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Assistência Social**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
Cópia N.º 002/2021	
PA	006/2021
FLS	04
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador(a) do CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social, para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- **Imóvel/Localização:** Praça Governador José Sarney, 26-B, Centro, Bom Jardim/MA;
- **Proprietário:** Bernardo Porto Filho, portadora do CPF N.º 148.785.933-34;
- **Valor/Aluguel:** R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais); estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim, 05 de janeiro de 2021.

Adriano de Araújo Varão

Port. N.º 09/2021

CPF N.º 925.255.553-68

Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



MODALIDADE	Disp N-002/2021
PA	006/2021
FLS	05
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72
Gabinete Cível

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO**, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Christianne de Araújo Varão
CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 0021/2021
PA	006/2021
FLS	06
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

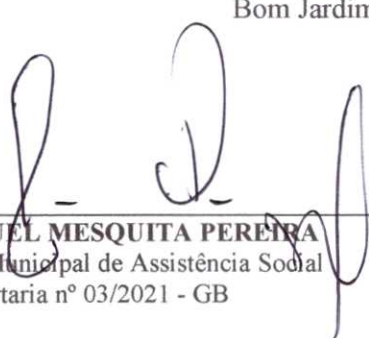
Setor de Engenharia

Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA, por meio de sua Secretária a Sra. Lia Raquel Mesquita Pereira, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Praça Governador José Sarney, 26-B, Centro, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria Solicitante locar um imóvel para a instalação do Conselho Tutelar.

Bom Jardim/MA, 05 de janeiro de 2021


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

L.O. n° 0027/2021	
MODALIDADE	PA 006/2021
FLS	02
ASSINATURA	

À Sra.
Lia Raquel Mesquita Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Praça Governador José Sarney, 26-B, Centro, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a implantação do Conselho Tutelar.

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araújo

Rodrigo Ferreira Araújo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

RODRIGO FERREIRA ARAÚJO
Engenheiro
Portaria nº 148/2021 - GB

MODALIDADE	
PA	006/2021
FLS	08
ASSINATURA	

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação unifamiliar.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Praça Governador José Sarney, Nº 26, Bairro Centro – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): BERNARDO PORTO FILHO

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

MODALIDADE	
Wisp N: 002/2021	
PA	06/2021
FLS	09
ASSINATURA	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação de imóvel, onde funcionará o Conselho Municipal, vinculado a Secretária de Assistência Social.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel unifamiliar situado na Praça Governador José Sarney, Nº 26, Bairro Centro, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o Conselho Municipal de Bom Jardim - MA.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

MODALIDADE	hOup 10-003/2021
PA	006/2021
FLS	10
ASSINATURA	

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel para fins residenciais, onde tem uma área construída usada de útil de 61,96 m², em boas condições de uso, o imóvel está localizado próximo ao centro comercial de Bom Jardim, o seu LEIAUT é constituído de 01 (uma) Sala, 03 (três) Quartos, 01 (uma) Cozinha, 01(uma) Dispensa, 01 (um) Banheiro.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

01 Sala: A sala é acessada por uma porta de acesso de 1,20 metros e uma janela de 1,50 em madeira, piso em revestimento cerâmico e forro em PVC, com área construída em boas condições.

03 Quartos: É composto por piso em revestimento cerâmico e forro em PVC, com área construída de variando de área, ambientes em boas condições de uso e pintura em dia.

01 Banheiro: O banheiro possui 01bacia sanitária, 01cuba com coluna, 01chuveiro, 01torneira, acessórios como papeleira, o ambiente possui revestimento cerâmico o forro em PVC.

01 Dispensa: Ambiente é usado para guarda de materiais, tem uma área construída de 5,23 m², ambiente sem revestimento e sem forro.

01 Cozinha: Ambiente construído em alvenaria e piso de revestimento cerâmico e forro em PVC, com área construída de 10,32 m², em boas condições de uso.

MOBILIDADE	
Wsp	10-002/2021
PA	006/2021
FLS	11
ASSINATURA	

6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rodrigo Ferreira Araujo

Rodrigo Ferreira Araujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

MODALIDADE	
Disp	Nº 002/2021
PA	006/2021
FLS	12
	
ASSINATURA	

ANEXOS

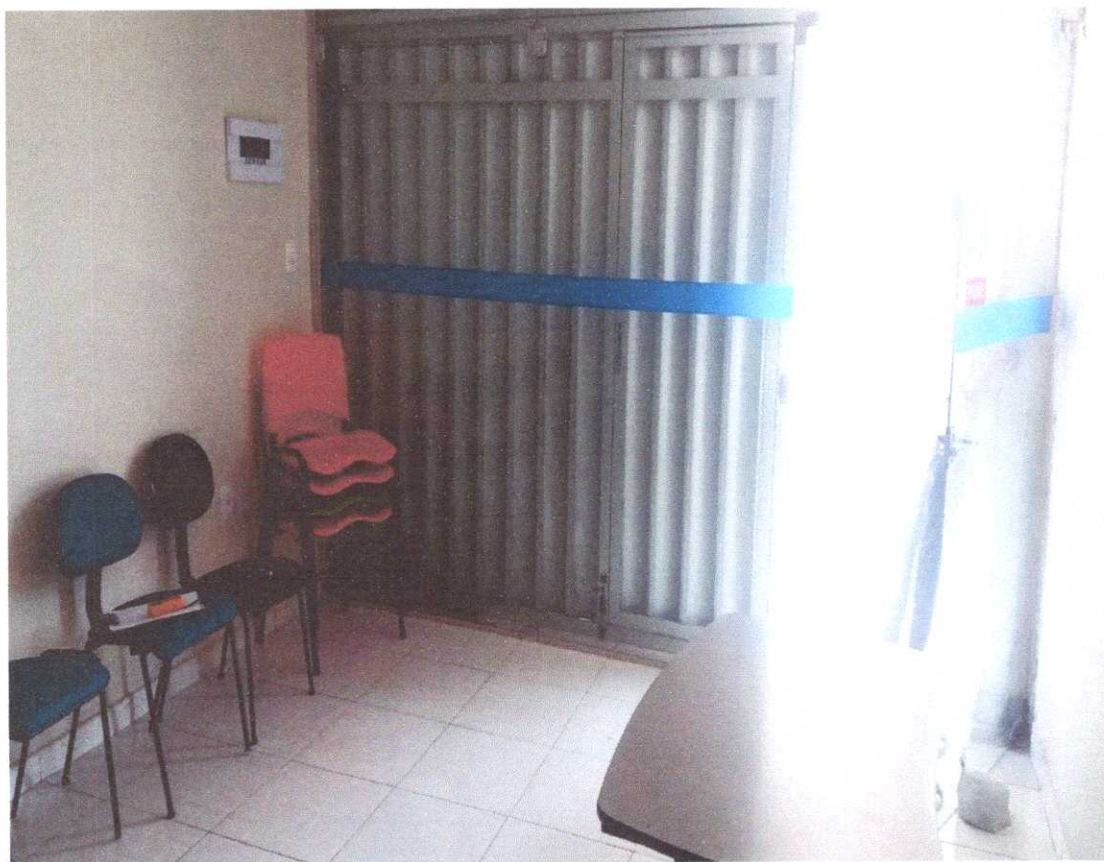
MOBILIDADE	Wisp 10: 002/2021
PA	006/2021
FLS	13
ASSINATURA	<i>[Signature]</i>

FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:

Facada do imóvel:



Sala:



Disp N: 002/2021
 PA 006/2021
 FLS 14
 ASSINATURA

Cozinha:



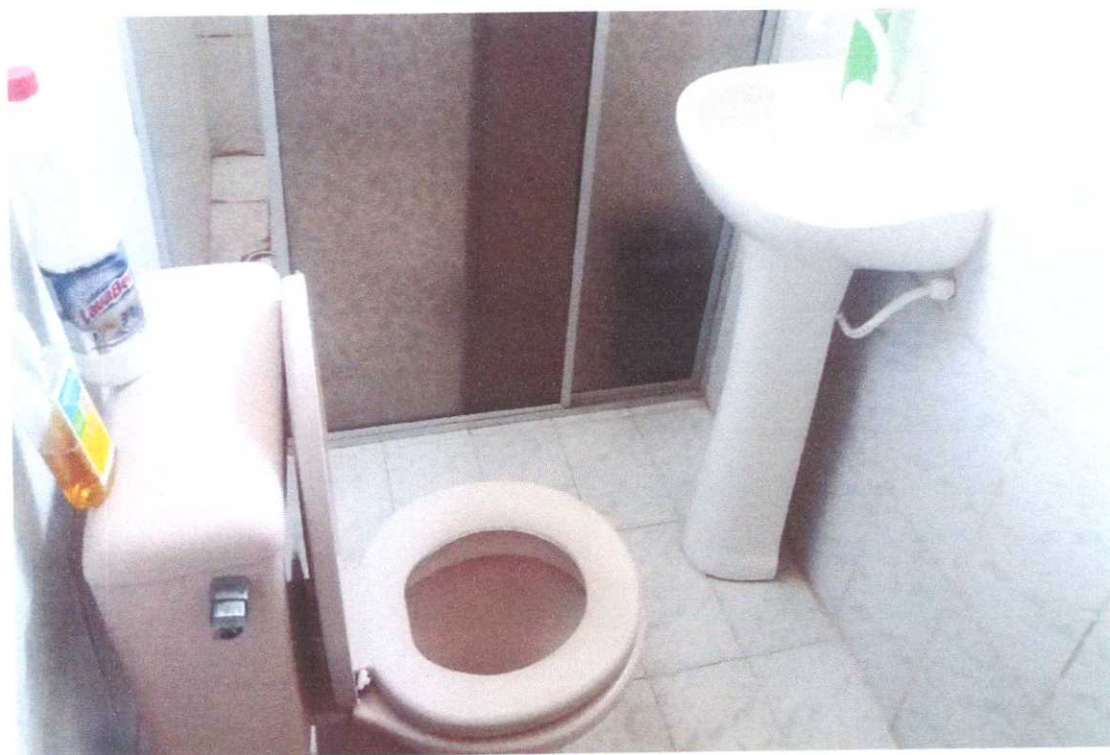
Quatos:



Quarto:



Banheiro:



Rodrigo Ferreira Araújo
 Rodrigo Ferreira Araújo
 Engenheiro Civil
 CREA-MA 111974918-2



Rodrigo Ferreira Pinheiro
Rodrigo Ferreira Pinheiro
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2

01/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 006/2021
PA	006/2021
FLS	14
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO

**ABERTURA DO PROTOCOLO
DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO**
PAD Nº 006/2021
EM 06 de janeiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município vem solicitar ao **Departamento de Contabilidade** que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.**

A realização de processo da Dispensa de licitação, para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:

Considerando que o Conselho Tutelar, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura física para o seu perfeito funcionalmente;

Considerando que o Conselho Tutelar, é órgão responsável de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, e que este é um direito público que deve ser assegurado a todos os munícipes e a todos aqueles que dele carece;

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	
100p N°	0027/2021
PA	006/2021
FLS	18
ASSINATURA	

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 187

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1001

Saldo Orçamentário: R\$ 16.262,40

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021


Marcos Suelber de Oliveira Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade
Portaria nº 21/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	
PA	006/2021
FLS	19
Assinatura	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021.


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

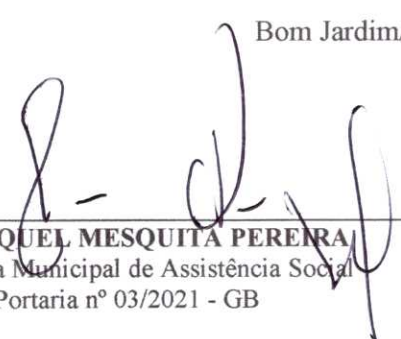
Prezada Senhora,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

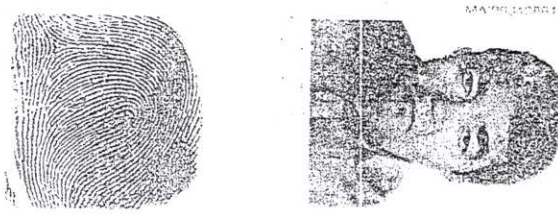
Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Conta Bancaria;
- Certidão do Imóvel;

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021.


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB

MAIO 1963



Bernardo Porto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODALIDADE 10isp N° 00272021

PA 006/2021

FLS. 21

ASSINATURA

BERNARDO ALVES PORTO FILHO

BERNARDO ALVES PORTO E MARIA AURORA PORTO

MATERIAL DE ESTUDO

STA. QUITERIA DO MA. - MA 02/01/1948

CASAM N.8632 FLS.38 LIV.38

148785933-34

P-51

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

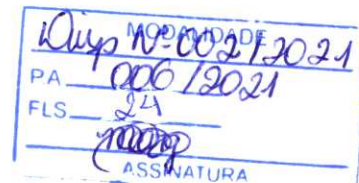
LEI N° 7.116 DE 29/09/63

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, instruído por meio do Processo Administrativo nº 006/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei Nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para implantação do Conselho Tutelar.

Contratado:

Localização do Imóvel à Praça Governador José Sarney, 26-B, Centro, Bom Jardim/MA; e, Locador: Bernardo Porto Filho, portadora do CPF Nº 148.785.933-34;

Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social locar um imóvel para a instalação do Conselho Tutelar.

Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequando ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexistente possibilidade de competição entre particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
PA	006/2021
FLS.	15
ASSINATURA	

Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021.


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
PA	006/2021
FLS	20
ASSINATURA	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 06 de janeiro de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 002/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Tipo: Escolha do menor preço.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

DO VALOR

R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 187

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1001

Saldo Orçamentário: R\$ 16.262,40

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021.

Ingrid Silva dos Santos
Presidente da CPL
Port. Nº 017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N° 002/2021
PA	006/2021
FLS	27
ASSINATURA	

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À
Assessoria do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a **Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria.**

Atenciosamente,


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 002/2021
CONTRATO Nº 003/2021/PMBJ
PROCESSO Nº 006/2021
SEC. MUNICIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, BERNARDO PORTO FILHO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 635.916.933-91 e **BERNARDO PORTO FILHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 148.785.933-34, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 1651-9, Conta corrente: 70048-7 neste ato denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 006/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Praça Governador José Sarney Nº 26 B, Centro no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR Pessoa Física **BERNARDO PORTO FILHO**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
PA	006/2021
FLS	29
ASSINATURA	

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a ser pago em 02 (dois) meses de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
PA	006/2021
FLS	30
ASSINATURA	

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	
PA	006/2021
FLS	31
ASSINATURA	

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL

8.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	Disp N-002/2021
PA	006/2021
FLS	39
ASSINATURA	

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 187

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1001

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MOBILIDADE	
PA	006/2021
FLS	33
ASSINATURA	

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 08 de janeiro de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

BERNARDO PORTO FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com a locação do imóvel.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10isp N° 002/2021	
MODALIDADE	PA 006/2021
FLS	35
ASSINATURA	

Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;

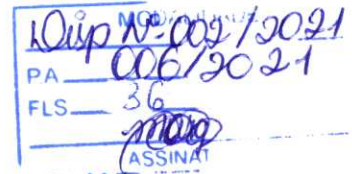
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCII:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10up Nº 0091/2021
PA 006/2021
FLS 37
Mang
ASSINATURA

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.
S.M.J

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2021


KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico
Portaria Nº 149/2021 – GB
OAB/DF 57.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação nº 002/2021, fundamentada no inciso X, Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, em favor do imóvel Situado à Praça Governador José Sarney, 26-B, Centro, Bom Jardim/MA, pertencente ao Sr. Bernardo Porto Filho, no valor mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais); totalizando em 10 (dez) meses o valor Global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 07 de janeiro de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



SOLICITAÇÃO DE PARECER

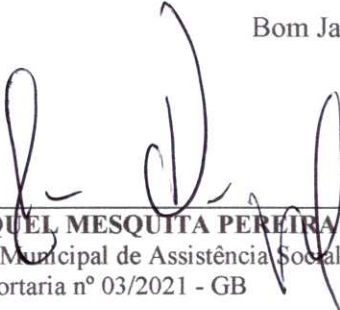
Ao Ilmo. Senhor.
Roberto Coelho Silva
Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 002/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para a Implantação do Conselho Tutelar; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2021


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



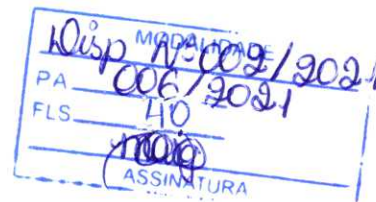
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



PARECER CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*

(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	100p 10-003/2021
PA	006/2021
FLS	42
ASSINATURA	

finalidades principais da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumprе mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2021

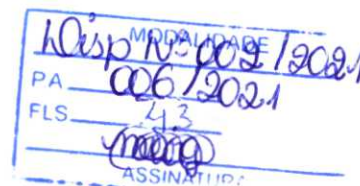
ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 16/2021-GB
CPF N.º 569.967.643-00

*Roberto Coelho Silva
Sec. Mun. de Controle Interno
Portaria nº 16/2021-GB/PMBJ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



CONVOCAÇÃO

Ao
Ilmo. Sr. Bernardo Porto Filho

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo N° 006/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

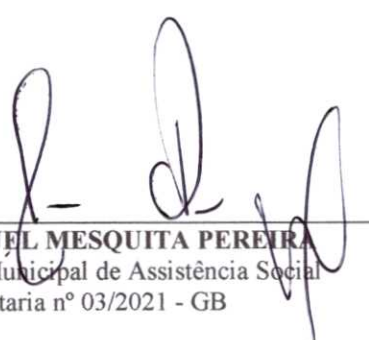
Prezada Senhora,

Convocamos V.S.^a para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 08 de janeiro de 2021.

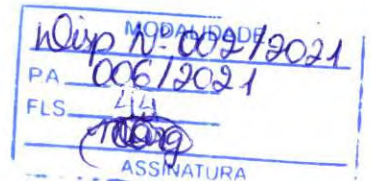
Atenciosamente,


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72



DISPENSA N° 002/2021
CONTRATO N° 003/2021/PMBJ
PROCESSO N° 006/2021
SEC. MUNICIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, BERNARDO PORTO FILHO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA**, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 635.916.933-91 e **BERNARDO PORTO FILHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 148.785.933-34, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência:1651-9, Conta corrente: 70048-7 neste ato denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 006/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Praça Governador José Sarney Nº 26 B, Centro no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR Pessoa Física **BERNARDO PORTO FILHO**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERGEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a ser pago em 02 (dois) meses de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6^o (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5 - A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 187

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.243.0039.2115.0000 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1001

Saldo Orçamentário: R\$ 16.262,40

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

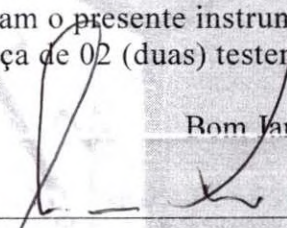
13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

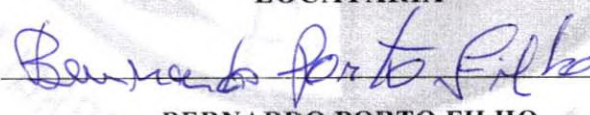
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 08 de janeiro de 2021.


LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA


BERNARDO PORTO FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

Disp N° 002/2021
PA 006/2021
LS 30
ASSINATURA

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 622 – Páginas 03

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2021.
EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 E TATIANA LEITE SALLAS, CPF N° 850.600.623-68 e RG:000090628198-9 **OBJETO:** Locação de imóvel situada na Rua Arlindo Menezes, N° 278 Centro, Bom Jardim/MA, destinado ao funcionamento da casa da Guarda Municipal .BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por mês perfazendo um valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. Código da Ficha: 50 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão 04 SECRETARIA DE GABINETE CIVIL Dotação 04.122.0002.2003.0000 MANUT. ATIV DA GUARDA MUNICIPAL Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 1001 **SIGNATÁRIOS** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO E TATIANA LEITE SALLAS LOCADORA. Bom Jardim/MA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0001/021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 E VICENTE DE PAULO NORONHA MOTA FILHO, CPF 737.027.063-72 RG:249327820033 **OBJETO** Locação de imóvel situada na rua Santo Antônio nº439, centro destinado ao funcionamento da Secretaria de Educação no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público **VALOR** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês perfazendo um valor global de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS** Código da Ficha: 247 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação:12.361.0023.2112.0000 MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA SEMED Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso: 111 **SIGNATÁRIOS** JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO VICENTE DE PAULO NORONHA MOTA FILHO LOCADOR. Bom Jardim/MA, 08 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E RICARDO MATOS DE CARVALHO, Pessoa Física, CPF: 797.000.201-34 e RG: 6105667. **OBJETO:** Locação de imóvel situada na AV. José Pedro Vasconcelos, Nº1800, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Raimundo Marçal no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR MENSAL:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). **VALOR GLOBAL** de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil reais e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros pessoa física Fonte de Recurso:1211 **SIGNATÁRIOS:** WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO. RICARDO MATOS DE CARVALHO – LOCADOR. Bom Jardim/MA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 E DEMERVAL LUSTOSA BORGES CPF N° 253065293-72 e RG N° :03802573277 **OBJETO** Locação de imóvel situada na Rua 7 de setembro, N° 339, Centro, Bom Jardim/MA destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93. Código da Ficha: 131 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E COMPRAS E SUPRIMENTOS Dotação: 04.122.0003.2009.0000 MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 1001 **SIGNATÁRIOS** CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO DEMERVAL LUSTOSA BORGES LOCADOR. Bom Jardim/MA, 08 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E BERNARDO PORTO FILHO, CPF 148.785.933-34 RG: 000088754498-3 **OBJETO** Locação de imóvel situada na Praça Governador José Sarney nº26B, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. **VALOR:** R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$2.700,00,00 (dois mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. **FONTE DE RECURSOS:** Código da Ficha: 187 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 11 Secretaria Municipal de

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

Disp	MODALIDADE
PA	006/2021
FLS	51
ASSINATURA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 002/2021- SEMAS

Bom Jardim (MA), 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

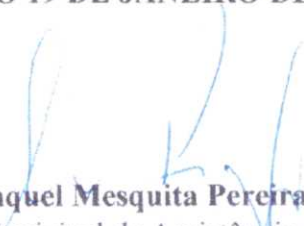
Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **ANA MIRTES GOMES CANTANHEDE**, RG Nº 000014452593-3; CPF Nº 431.823.993-49, PORTARIA Nº 418/2006 e MATRICULA 305090 como **FISCAL DOS CONTRATOS – TRANSLADO, CONSERVAÇÃO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E VESTIMENTAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e CONTRATOS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS** da Secretária Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 19 DE JANEIRO DE 2021.


Lia Raquel Mesquita Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 003/2021-GB